LEI MUNICIPAL Nº 2.651, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Cria o Programa Campo Asfaltado, no âmbito do município de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, nos termos do § 7º, do art. 53, do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Campo Asfaltado, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, de caráter contínuo e permanente.

Art. 2º O presente programa, instituído por Lei, visa proporcionar melhor qualidade de tráfego de pessoas e produtos das comunidades rurais para o município e para outros centros urbanos.

Art. 3º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições privadas, além dos Governos Federal e Estadual e também incluir no orçamento recursos para execução da obra.

Art. 4º Fica autorizado o município de Carmo do Paranaíba/MG, a contratar empresa para elaboração do projeto de engenharia para a pavimentação do trecho entre a BR354, passando pela comunidade São Bento até a Comunidade Campo do Meio, para que em seguida seja realizado a obra de asfaltamento.

Parágrafo Único. A aplicação do disposto no caput deste artigo será o início dos trabalhos, que na sequência atenderá as demais comunidades.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar o presente Programa, dando-lhe eficácia e aplicabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 23 de novembro de 2021.

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS
- Presidente da Câmara -

Registrada em livro próprio, publicada no site
https://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br/
Carmo do Paranaíba, 23 de novembro de 2021.